Concorrência Pública n°. 002/2022

Gabinete do Secretário

JULGAMENTO DE RECURSO

Concorrência Pública n°. 002/2022

Processo n°. 5911000000/19121/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas especializadas para a concessão com outorga onerosa de serviço público, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o uso de bem público, compreendendo projeto, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de itens de mobiliário urbano, englobando os equipamentos já instalados, que serão recepcionados pela concessionaria, do Município de Salvador/BA, para exploração publicitária.

RECORRENTE:

- **Consórcio MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO** formado pelas empresas ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA (CNPJ: 54.219.084/0001-88) e SHEMPO EMPREENDIMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ: 51.879.633/0001-52.

I. RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pelo Consórcio MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO, devidamente qualificados no processo em apreço, em face da DECISÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA CONCORRÊNCIA PUBLICA N°. 002/2022, especificamente do Lote IV - Sistema de

Sinalização Urbana, publicada no Diário Oficial do Município, na edição de 05 a 07 de Novembro de 2022.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As intenções de recursos foram apresentadas tempestivamente, nos termos do Inciso XVIII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do ato revogador, devidamente publicado no DOM, na edição de 05 a 07 de Novembro de 2022.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

O Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (...)
>
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Ademais, imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Convém registrar ainda que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis Federais n°(s) 8.666/93 e alterações, 8.987/1995, 13.655/2018, 8.421/2013, Leis Complementares n°(s). 123/2016, 147/2014 e 155/2016; Lei Municipal n°. 4.484/1992, esta, no que couber, Leis Municipais n°(s) 8.460/2013, 9.604/2021 e pelos Decretos Municipais n°(s). 10.267/93, 15.984/05 e 29.877/2018, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Assim, feita as considerações iniciais, passamos a análise do recurso interposto.

Registre-se que o ato revogatório teve sua origem através da ciência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR acerca do procedimento licitatório em curso na SEFAZ, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços de cobertura aerofotogramétrica de 415 km2 do Município de Salvador e entorno adjacente em escala 1:1.000, apoio de campo suplementar e aerotriangulação para geração das ortoimagens digitais; e mapeamento móvel terrestre de 360° de 2.500 km, razão pela qual foi instruído o Processo SEDUR /GAB n°. 171862/2022, no intuído de verificar os impactos do novo mapeamento cartográfico na presente licitação, tendo sido solicitado com brevidade, o correspondente Edital e Termo de Referência para avaliação aprofundada do tema.

Conforme já é de conhecimento do Recorrente, dispõe, na íntegra, a justificativa da presente aquisição:

"O Mapeamento Cartográfico de Salvador, cujos dados geoespaciais foram produzidos a partir de imagens e dados altimétricos gerados por aerolevantamento apoiado realizado entre agosto de 2016 e fevereiro de 2017. Foram concluídos e homologados os produtos cartográficos que seguem: Aerofotos (2016/2017), Nuvem de Pontos Classificados, Ortoimagens (2016/2017), Rede de Referência Cadastral do Município revisada, Modelo Digital de Superfície (MDS), Modelo Digital de Terreno (MDT) e a Restituição Estereofotogramétrica de 171,46 Km² de área do Município, constituindo-se a estrutura do Banco de Dados Geográfico (BDG) do Município, denominado Conjunto de Dados Geoespaciais Vetoriais (CDGV) de Salvador.

Em função do espaço temporal ocorrido entre o mapeamento realizado em 2016 e o momento atual ser de 5 (cinco) anos, a SEFAZ optou pela realização de novo levantamento aerofotogramétrico com geração de true ortofotos cobrindo todo o Município, que atenderá não só a política de manutenção e atualização de dados cartográficos já existentes no Banco de Dados Geoespacial, como também proporcionará melhores condições para complementação do CDGV a ser gerado, com fotografias aéreas atualizadas e certamente obtidas com condições de técnica superiores do que as obtidas há cinco anos.

A decisão por incluir nesta contratação o Mapeamento Móvel Terrestre de 360° de acordo com a hierarquização viária do Município visa prover a Administração de insumos importantes para iniciar a fase posterior de atualização cadastral. Inicialmente, através da

> classificação dos objetos e coleta de atributos, o que contribuirá para minimizar vistorias em campo e depuração cadastral. Será igualmente relevante para instrução de processos administrativos a partir de uma base de dados oficial, que contemplará todo o Município com alta precisão e obtida num mesmo período de tempo.
>
> Ultrapassada a avaliação da defasagem de 5 anos da realização do levantamento aerofotogramétrico anterior e da necessidade de complementação do CDGV, por tratar-se de uma base de referência que resultará em um marco para a implantação de novos procedimentos e rotinas, e também no sentido de reduzir prazos e riscos na realização dos serviços, optou-se por priorizar a geração de novo levantamento aerofotogramétrico e, logo depois, efetuar a contratação da complementação do CDGV."

Da presente análise das informações citadas verificou-se, tecnicamente, ser imprescindível a atualização das bases cartográficas não só para exercício das atividades sob competência deste órgão, mas sobretudo, a necessidade de revisão das especificações técnicas do Edital da Concorrência Pública n°. 02/2022, em andamento, que demonstrou ser imprudente a permanência do Lote IV, haja vista que a defasagem de 05 do levantamento aerofotogramétrico anterior incide diretamente nas especificações técnicas estabelecidas para o referido Lote.

Cumpre trazer a baila o Ofício n° PMS/SEFAZ/GEODADOS 002/2022, exarado pelo titular da área de GEODADOS da Secretaria Municipal da Fazenda destinado à Diretoria de Desenvolvimento Urbano – DDU, que não só comunica mas ressalta a relevância da atualização da base de dados Oficial para o Município, em especial à SEDUR E SEFAZ, conforme texto transcrito abaixo:

> "(...) O último Mapeamento Cartográfico de Referência de Salvador foi realizado entre agosto de 2016 e fevereiro de 2017. Foi realizado através do Contrato SEFAZ 003/2016, firmado com a Empresa Hiparc Geotecnologia,

Projetos e Aerolevantamentos, mediante processo licitatório na modalidade técnica e preço, financiado pelo Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT) - Município de Salvador Contrato Nº 15.2.0065.1, no valor de R$5.670.112,24.

Em função do espaço temporal ocorrido entre o mapeamento realizado em 2016 e o momento atual ser de 5 (cinco) anos, a Administração da SEFAZ optou pela realização de novo levantamento aerofotogramétrico com geração de "true ortofotos" cobrindo todo o Município (415km²), que atenderá não só a política de manutenção e atualização de dados cartográficos já existentes no Banco de Dados Geoespacial, como também, proporcionará melhores condições de trabalho, com imagens aéreas atualizadas e em condições técnicas superiores ao mapeamento de cinco anos atrás.

A decisão por incluir nesta contratação o Mapeamento Móvel Terrestre de 360º, de acordo com a hierarquização viária do Município, visa prover a Administração de insumos importantes para iniciar a fase posterior de atualização cadastral.

Tenho certeza de que esse material interessa à SEDUR, uma vez que permitirá obter de uma fonte segura de imagens de campo, com lapso de tempo determinado e conhecido(*), a classificação dos objetos e coleta automatizada de atributos, que contribuirá para:

> ***SEFAZ**: Diminuirá a necessidade de vistorias em campo e ajudará a promover a depuração dos Cadastros Imobiliário e Mobiliário de Salvador.*
> ***SEDUR**: Permitirá um melhor estudo sobre a implantação de equipamentos toponímicos tão importantes para a Cidade, pela carência de sinalização atual.*
>
> *Será igualmente relevante para instrução de processos administrativos a partir de uma base de dados oficial, que contemplará todo o Município, com alta precisão (PEC Classe A).*
> *O Termo de Referência já foi finalizado, bem como, a definição de preço do edital.*
> *Estamos agora na fase de elaboração de edital de pregão eletrônico. Acredito que ainda em novembro deva ser lançado.*
> *(*) Diferentemente do Google StreetView©, onde dados de épocas diferentes são mesclados numa mesma região.".*

Ademais, vale ressaltar que no presente feito não há falar-se em desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, eis que a referida decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município, na edição de 05 a 07 de Novembro de 2022, oportunizando aos interessados o direito de apresentarem suas impugnações, como fez o Recorrente através do presente Recurso.

Se afigura ainda o insurgente que, "**a recorrente será a potencial vencedora do Lote IV".**

Como bem colocou a RECORRENTE, o Lote IV encontrava-se em fase conclusiva de julgamento de proposta, portanto, não há aqui em se falar em vencedor. E como se sabe,

o licitante vencedor do certame tem preferência para assinar o contrato decorrente da licitação, mas não direito subjetivo a sua celebração. Vale dizer,

> "[...] o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica em direito subjetivo da mesma em obter a contratação. O direito do adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar **caso a Administração decida celebrá-lo,** conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina. (TCU, Acórdão 868/2006, Segunda Câmara).

Conclui-se que não havia obviamente vencedor do Lote IV, nem tão pouco empresa habilitada à data da revogação para tal, fase essa posterior a avaliação das propostas.

Nesse diapasão, temos que:

> "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3° do artigo 49 da Lei n° 8.666 /93". (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009).

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO em conhecendo, negar provimento ao recurso interposto pela RECORRENTE Consórcio MOBÍLIAS URBANAS DE SALVADOR ALL SPACE-SHEMPO, para declará-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterada a **DECISÃO DE REVOGAÇÃO** parcial da Concorrência n°. 002/2022, no que tange especificamente ao Lote IV — Sistema de Sinalização Urbana, contemplando os seguintes itens; conjuntos toponímicos, placas toponímicas e totens de identificação de

Bairro, promulgada na edição de 05 a 07 de Novembro de 2022, com base nas razões aqui exposta, **sem prejuízo dos demais lotes.**

Por fim, determino a restituição dos autos a Presidente da Comissão Permanente de Licitações para dar prosseguimento ao processo licitatório.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

João Xavier Nunes Filho
Secretário